

GESTÃO. **REGULAMENTANDO** No 366/2017 DE CONTRATO ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL ODELMO LEÃO CARNEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO **UBERLÂNDIA** ASSOCIAÇÃO **PARA** 0 \mathbf{E} **PAULISTA** DE DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0013-59, com sede administrativa na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gladstone Rodrigues da Cunha Filho inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 16.926/2017, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA -SPDM, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ Matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementino, CEP nº 04.024-002 e CNPJ Filial nº 61.699.567/0026-40, estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, casado, médico, professor universitário, portador da Carteira de Identidade n° 7.791.138-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 042.038.438-39, residente e domiciliado em São Paulo, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE GESTÃO, relativamente à execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro-HMMDOLC, pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1) Este **CONTRATO** fundamenta-se no Processo de Dispensa de Licitação nº 815/2017, na Chamada Pública nº 001/2017-SMS, homologada e publicada no DOM nº 5266, de 29/11/17, bem como na Justificativa, publicada no Diário Oficial do Município, jornal nº 5280, em 15 de dezembro de 2017, nas Leis Municipais nº 7.579/2000 e nº 11.032/2011, nos Decretos Municipais nº 11.679/2009 e 12.561/2010, na ADIN nº 1923-STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013 e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/1990, 9.637/1998 e 8.142/1990 e legislações pertinentes e Plano Plurianual - PPA 2018/2021, na LOA/2018 de 14/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1) O presente **CONTRATO** tem por objetivo a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro - HMMDOLC, dentro da disciplina instituída neste instrumento. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA pela constituição de equipe interdisciplinar da melhor qualidade e prestação de serviço de assistência integral aos usuários deste nosocômio, além de responder pela manutenção das responde

12.454/2018



instalações físicas e técnicas existentes, inclusive maquinário, mobiliário e/ou equipamentos técnico-científicos existentes, com gerência administrativa ligada a melhor tecnologia exigível na prestação dos serviços de atenção de média ϵ alta complexidade que representam o perfil do HMMDOLC, tudo em conformidade com as normas e rotinas ora descritas no Anexo I – PROJETO BÁSICO, que integra este instrumento, possíveis e futuras obrigações que venham a ser regulamentada no âmbito da política de saúde de competência municipal, de forma que o objeto contratual a ser executado resulte em eficácia e qualidade requeridas, paralelamente à obtenção de metas e produtividade inerentes ao Anexo III – Plano de Prestação de Serviços.

- 2.1.1) O objeto contratual a ser executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, consoante descrição pormenorizada de metas e produtividade descrita no Anexo III Plano de Prestação de Serviços e Anexo IV Sistemática de Avaliação dos Indicadores, os quais fazem parte integrante do presente Contrato.
- 2.1.2) Além das metas previstas no item anterior, a CONTRATADA se obriga a cumprir as metas estabelecias nos termos de Compromissos ou Programas pactuados com o nível Estadual e/ou União, conforme legislação específica.
- 2.2) Para a consecução da finalidade assinalada, este instrumento especifica o programa de trabalho a ser desenvolvido pela **CONTRATADA**, define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade, tendo como partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição:

ANEXO I: PROJETO BÁSICO

ANEXO II: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ANEXO III: PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO IV: SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

ANEXO V: SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS

2.3) As parcelas financeiras serão liberadas de acordo com os prazos descritos no item 7 do Anexo V – Sistema de Liberação de Parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) **Da Gestora Contratada:** Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações, além das constantes das especificações técnicas (Anexos I, II e III), na legislação referente ao SUS e nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação:

3.1.1) Assegurar a organização, administração e gerenciamento hospitalar a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física dos equipamentos da Unidade, além do provimento



dos insumos (materiais) e material médico hospitalar, necessários à garantia do pleno funcionamento do HMMDOLC:

- 3.1.2) Prestar os serviços de saúde especificados nos anexos do Edital;
- 3.1.3) Assistir de forma abrangente os usuários do SUS que demandem ao HMMDOLC, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;
- 3.1.4) Contratar pessoal para a execução das atividades previstas, através de processo seletivo público, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 3.1.5) A Organização Social contratada deverá projetar um montante anual para provimento de despesas ligadas a rescisões de contratos de trabalho, aviso prévio indenizado, paralelamente aos recursos necessários para acerto de férias e décimo terceiro salários do pessoal.
- 3.1.6) O Valor provisionado para pagamento das multas do FGTS será mantido em conta de consignação disponibilizando a necessária movimentação da despesa aprovada pela administração;
- 3.1.7) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e demais empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede pública e privada de saúde, observando-se a média de valores das instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais da região, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- 3.1.8) As despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social de saúde deverão se limitar ao máximo de 80% (oitenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade hospitalar;
- 3.1.9) Garantir em exercício na Unidade Hospitalar quadro de recursos humanos, qualificados, compatível com o porte da unidade e dos serviços combinados, conforme estabelecido nas normas atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia do Hospital, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida aos usuários (o ato médico);
- 3.1.10) Assumir as responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;









- 3.1.11) Adotar uma identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade (ponto eletrônico) e boa conduta profissional;
- 3.1.12) Implantar a imagem corporativa expressada pelos logotipos da Organização Social e da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia;
- 3.1.13) Responder pelas obrigações, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
 - 3.1.14) Responder pelas obrigações fiscais e comerciais oriundas deste contrato.
- 3.1.15) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos com o CONTRATANTE;
- 3.1.16) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;
- 3.1.17) Apresentar à CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços e materiais efetivamente pagos no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais, comprovantes e Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada;
- 3.1.18) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão, efetuando com pontualidade todos os pagamentos de taxas e impostos, que incidam ou venham incidir sobre as atividades do HMMDOLC;
- 3.1.19) Consolidar a imagem do HMMDOLC, como entidade prestadora de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 3.1.20) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do HMMDOLC;
- 3.1.21) Havendo necessidade de alguma alteração ou adequação do Projeto Arquitetônico e de funcionamento e fluxo dos serviços, o assunto deverá ser submetido por escrito, previamente, ao exame da Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas justificativas, para aprovação ou não da proposta ou sua modificação em todo ou em parte:



- 3.1.22) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, incluindo equipamentos de comunicação;
- 3.1.23) Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os à CONTRATANTE após término do contrato, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
- 3.1.24) Dispor de informações sobre origem domiciliar dos pacientes atendidos ou que lhes sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição da residência destes.
- 3.1.25) Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos (por meio eletrônico), os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários bem como, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento com o hospital e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
 - 3.1.26) Obedecer os direitos de cidadania dos pacientes, obrigando-se a:
- a) Manter atualizado o prontuário do paciente e o arquivo do mesmo, considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto;
- d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas visita ampliada;
- e) Assegurar a presença no HMMDOLC de um acompanhante, em tempo integral, de crianças, adolescentes, gestantes, portadores de necessidades especiais e idosos, com direito à alimentação no caso de internações;
- f) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;



- i) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que observadas as normas do hospital;
- j) Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão de Verificação de Óbitos; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Comissão de Ética Médica; Comissão Ética de Enfermagem; Comissão de Farmácia e Terapêutica; Comissão Enteral e Parenteral; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; Comissão de Curativos; Comissão de Segurança do Paciente; Comissão de Hemoderivados e Comissão Nutricional, dentre outras, de acordo com legislação vigente;
- k) Manter em atividade Comitês de Mortalidade: materna, infantil e neonatal e outros grupos necessários e obrigatórios ao funcionamento da instituição hospitalar;
- l) Dar conhecimento ao paciente dos gastos originados com o seu atendimento no Hospital e financiados pelo SUS Sistema Único de Saúde;
- m) Fornecer ao paciente, por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", do qual devem constar no mínimo, os seguintes dados:
 - 1. Nome do paciente;
 - 2. Nome do Hospital;
 - 3. Localização do Hospital (endereço, município, UF);
 - 4. Motivo da internação (CID 10);
 - 5. Data de admissão e data da alta;
 - 6. Procedimentos realizados e quando for o caso informar tipo de órtese, prótese e/ou outros materiais especiais empregados;
 - 7. Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
 - 8. Deverá conter orientações com relação às intercorrências ocorridas após a realização das cirurgias/procedimentos;
- 3.1.27) Quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser mantido em arquivo próprio pelo prazo legal, observando-se as exceções previstas em lei;
- 3.1.28) Emitir documento de Contra Referência com o plano de cuidados para todos os pacientes de alta e realizar o agendamento na unidade de atenção primária à saúde de referência;
- 3.1.29) Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado, como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas da SMS/PMU;





- 3.1.30) Implantar, em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato, um sistema de pesquisa de satisfação pós-hospitalização e manter um serviço de atendimento ao usuário, contados e previamente aprovados pela SMS/PMU, emitindo relatórios mensais e encaminhando à SMS;
- 3.1.31) Realizar um seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações, oferecendo respostas em 100% destas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 3.1.32) Identificar carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica dos pacientes que justifique a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à SMS/PMU, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos;
- 3.1.33) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem prévio relatório à SMS/PMU e aprovação por esta;
- 3.1.34) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos do Edital e em parceria com o programa de assistência domiciliar, programa de cuidados paliativos e programa de reabilitação, que será referência para os pacientes internados no HMMDOLC que estejam em condição de alta.
- 3.1.35) Além das metas previstas no Item anterior, a CONTRATADA se obriga a cumprir metas estabelecidas nos Termos de Compromissos ou Programas pactuados com o nível Estadual e ou União, conforme legislação específica.
- 3.1.36) Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, encaminhados pelo Complexo Regulador Municipal, enviando relatório mensal à SMS/PMU;
 - 3.1.37) Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa do hospital;
- 3.1.38) Manter ou adotar medidas para a acreditação do hospital na ONA, durante todo o período de vigência do contrato, devendo arcar com as despesas decorrentes dessa ação;
- 3.1.39) Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços do hospital de acordo com as necessidades da população, definidas pela SMS/PMU;
- 3.1.40) Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica em saúde de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
 - 3.1.41) Integrar-se à rede municipal da Atenção Básica à Saúde;
- 3.1.42) Garantir o acesso aos serviços prestados pactuados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;



- 3.1.43) Elaborar planejamento hospitalar visando metas setoriais específicas para cada área de atuação, com equipe multiprofissional, conforme estabelecido nos anexos do Contrato;
- 3.1.44) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- 3.1.45) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento das partes;
- 3.1.46) Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes no SUS ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- 3.1.47) Aplicar integralmente os recursos financeiros de custeio e de investimento no HMMDOLC;
- 3.1.48) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- 3.1.49) Desenvolver projetos de pesquisa, tecnologias de saúde e de gestão voltadas para as prioridades do SUS, desde que previamente aprovadas pela SMS;
- 3.1.50) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 3.1.51) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art.14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.1.52) Patrimoniar diretamente ao Município de Uberlândia todo e qualquer bem móvel ou imóvel adquirido para utilização nas atividades do HMMDOLC ou com a verba originária do contrato de gestão;
- 3.1.53) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de concessão de uso, até sua restituição ao Poder Público;



- 3.1.54) Comunicar a instância responsável todas as aquisições de bens móveis que autorizadas pela Contratante forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 3.1.55) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;
- 3.1.56) Prestar esclarecimentos a SMS/PMU por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a OS, independentemente de solicitação;
- 3.1.57) Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato somente se houver expressa autorização da SMS/PMU;
- 3.1.58) Informar diariamente à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis no setor de hospitalização, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Leitos Municipal;
- 3.1.59) Em se tratando de serviços da Unidade de Cirurgia Ambulatorial UCA, integrar-se à Central de Marcação de Consultas instituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia;
- 3.1.60) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 3.1.61) Exigir dos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação pessoal e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia;
- 3.1.62) No caso dos encaminhamentos por urgência sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, esta deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.1.63) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 3.1.64) Afixar em lugar visível de acesso e circulação, sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde a serviço do SUS e da SMS/Uberlândia e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 3.1.65) Afixar um painel com atualizações diárias dos profissionais que estão de plantão no hospital e suas respectivas especialidades;
- 3.1.66) O cabeçalho do documento de comprovação de atendimento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".



- 3.1.67) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo legal, observando-se as exceções previstas em lei;
- 3.1.68) Afixar em local de fácil visibilidade para os profissionais de saúde os indicadores de saúde e diariamente fazer sua atualização;
- 3.1.69) Notificar a SMS/PMU de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 3.1.70) Devolver integralmente à CONTRATANTE em caso de rescisão ou desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, incluindo os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HMMDOLC, cujo uso lhe fora permitido;
- 3.1.71) Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pela CONTRATANTE para gerenciamento do hospital prestando contas mensalmente à SMS/PMU por meio de extrato bancário;
 - 3.1.72) Repor instrumentais cirúrgicos e correlatos, de uso na unidade;
- 3.1.73) Os serviços referentes a lavanderia hospitalar e enxoval, anatomia patológica e patologia clínica, nutrição e dietética, higienização, poderão ser terceirizados ficando aberta a possibilidade para os serviços serem ou não realizados nas dependências do HMMDOLC, desde que sejam guardadas contratualmente a preservação e conservação do bem público;
- 3.1.74) Operar conforme orientação da SMS/PMU os equipamentos de tecnologia da informação (TI), ativos de rede que compõem a TI da SMS/PMU e a Tecnologia do Cartão Nacional/Municipal de Saúde;
- 3.1.75) Realizar a manutenção da rede lógica, elétrica e dos equipamentos de informática, que serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 3.1.76) Responder pelos serviços de impressão relacionados com TI, com definição compartilhada pela CONTRATANTE;
- 3.1.77) Os sistemas de suporte de TI citados incluem o Sistema de Regulação balizado pelo Cartão Nacional de Saúde e Cartão Municipal de Saúde da SMS/PMU, devendo ser adotado e utilizado pela Organização, obrigatoriamente, como forma de controle e acesso ao Sistema Municipal de Saúde, a fim de manter alinhamento de conduta com os demais órgãos públicos de saúde de Uberlândia;



- 3.1.78) Fazer a gestão da informação de forma compartilhada com a CONTRATANTE, de modo que a SMS terá acesso livre e irrestrito às ferramentas de extração de dados e ao seu conteúdo;
- 3.1.79) O sistema de informação utilizado no Hospital será definido em parceria entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 3.1.80) Além dos mecanismos de segurança usuais previstos nas boas práticas para gestão de segurança da informação, será realizada, ainda, a alimentação do espelho da base de dados, conforme definição da CONTRATANTE.
- 3.1.81) Ao final do contrato a Contratada entregará para a Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia o aplicativo com a base de dados, o respectivo sistema de gerenciamento de base de dados (SGBD) e os hardwares correspondentes, em perfeitas condições de operação.
- 3.1.82) Adquirir e instalar outros equipamentos de comunicação, com decisão compartilhada com a SMS;
- 3.1.83) Utilizar sistemas, em concordância com a SMS, que contemplará, no mínimo: registro eletrônico da admissão e alta do paciente, marcação de consulta, controle de estoques, (almoxarifado e farmácia), prontuário do paciente, serviços de apoio e relatórios gerenciais, gestão de pessoas (bancos de dados de RH), que possibilite à SMS um acesso irrestrito às informações, permitindo assim a interoperabilidade com os demais sistemas utilizados na SMS.
- 3.1.84) Manter atualizado o cadastro no SCNES Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 3.1.85) As alterações no SCNES Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, tais como: inclusão, exclusão, mudança de carga horária e Classificação Brasileira de Ocupações, dentre outras referentes aos profissionais, deverão ser realizadas no Hospital.
- 3.1.86) Será de responsabilidade do Hospital manter as fichas de cadastro dos profissionais (FCES) atualizadas e devidamente assinadas pelo profissional e pelo diretor do hospital no prontuário do profissional na Unidade de Recursos Humanos.
- 3.1.87) A exportação das alterações para Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação do SUS deverá acontecer, no primeiro (1°) dia útil do mês seguinte da competência a ser faturada.
- 3.1.88) A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e Hospitalar- SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.



- 3.1.89) A fatura dos serviços prestados deverá ser encaminhada à Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação (DCRA), com toda a documentação comprobatória, conforme normas vigentes do SUS, segundo cronograma previamente determinado, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços).
- 3.1.90) Apresentar à SMS/PMU Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação DCRA, de acordo com o cronograma do MS/DATASUS, o faturamento pelo Sistema de Informação, referente aos atendimentos e procedimentos realizados no Hospital, para o devido processamento e envio para o Ministério da Saúde, visando manter a regularidade da alimentação da base de dados, para compensação financeira junto ao Fundo Municipal de Saúde.
- 3.1.91) A entrega deverá ser efetuada por meio magnético (CD), até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte da competência a ser faturada. Caso haja alterações nas regras e/ou sistema (acompanhamento de novas versões e avisos) deverão ser acompanhados, diariamente, pelos prestadores de serviços através dos sites: http://sihd.datasus.gov.br. e http://sai.datasus.gov.br.
- 3.1.92) Realizar a digitação das AIH's no Sistema de informações Ambulatoriais-SIA/SUS, após autorização dos laudos quando será fornecido o número da AIH, através do SUS Fácil. A autorização dos laudos ocorrerá no Hospital pelos supervisores da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação da SMS devendo ocorrer, diariamente. O Auditor encaminhará através de e-mail a SMS, esta liberará os números das AIH's para lançamento no sistema de internação e faturamento do Hospital.
- 3.1.93) Realizar a digitação de APACs no Sistema APAC Magnético, BPAC e BPAI no Sistema BPA Magnético, sendo que, a entrega deverá ser por meio magnético (CD) e conforme cronograma do MS. As alterações nas regras e/ou sistema deverão ser acompanhadas nos sites: htpp://sihd.datasus.gov.br e htpp://sia.datasus.gov.br, diariamente, pelos prestadores de serviços para acompanhamento de novas versões e avisos.
- 3.1.94) A autorização dos laudos ocorrerá no Hospital pelos supervisores da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação da SMS. Em casos pontuais o Hospital deverá solicitar aos auditores presentes diariamente naquela Unidade a autorização para lançamento no sistema BPA Magnético (MS) e posterior envio a SMS.
- 3.1.95) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o envio de base de dados ao MS/DATASUS pelo gestor, devendo ser reapresentadas até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- 3.1.96) As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pelo CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções gerarão a possibilidade de interposição de



12



recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação (DCRA).

- 3.1.97) A CONTRATADA se obriga a informar, diariamente ao Complexo Regulador da SMS, através do Sistema SUSFÁCIL, o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento realizado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.98) Alimentar regularmente o sistema SUSFácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;
- 3.1.99) Manter cadastro de evolução clínica no SUSFácil sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFácil no mesmo período;
- 3.1.100) Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, a relação entre as partes será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1) Além dos compromissos constantes das especificações técnicas e dos estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual, cabe à CONTRATANTE:
- 4.1.1) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição;
- 4.1.2) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo V Sistema de Liberação de Parcelas, que integra este instrumento;
- 4.1.3) Prover à CONTRATADA os recursos financeiros necessários à execução das ações para custear os serviços contratados, de acordo com o sistema de pagamento previsto, a fim de evitar desequilíbrio financeiro da Organização Social e consequente prejuízo à parceria;





- 4.1.4) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- 4.1.5) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;
- 4.1.6) Manter controle e avaliação continuados ao contrato, através da Comissão de Avaliação designada pela SMS/PMU que observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários de atenção do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro, inspecionando documentos para a verificação de sua pertinência e visitando pacientes em seu domicílio para a mensuração do grau de satisfação da clientela, observando-se que a inefetivação dessa atividade não isenta a contratada de desenvolver adequadamente as atividades a que se propôs;
- 4.1.7) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, objeto deste contrato, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão na forma prevista em lei;
- 4.1.8) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4.1.9) Analisar mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma mantém suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 4.1.10) Implantar cronograma de levantamento e conferência de bens instrumentais e material, prevenindo eventuais desvios, com periódicos acompanhamentos;
- 4.1.11) Fornecer à contratada os equipamentos de tecnologia da informação (TI) e ativos de rede que compõem a TI da SMS/PMU e a Tecnologia do Cartão Municipal de Saúde, assim como todas as instalações e cabeamentos;
- 4.1.12) Permitir à CONTRATADA acompanhar e controlar os serviços instalados e cedidos pela SMS/PMU para funcionamento do HMMDOLC, garantindo a corresponsabilidade na conservação do bem público.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

5.1) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, procederá à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, conforme a sistemática de



acompanhamento e avaliação dos Contratos de Gestão, regulamentada pela Lei Municipal nº 11.032/2011 e pelo Decreto Municipal nº 12.561/2010 e suas alterações.

- 5.1.1) A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos no ANEXO IV Sistemática de Avaliação da minuta do Contrato de Gestão, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, para a realização da avaliação mensal.
- 5.1.2) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.
- 5.1.3) Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social de Saúde.
- 5.1.4) Sem prejuízo dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a execução do Contrato de Gestão ficará sujeita também ao exame pela Auditoria do Sistema Único de Saúde SUS e Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, DO VALOR CONTRATUAL E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS.

- 6.1) As despesas contratuais correrão por conta das dotações orçamentárias:
- 09.10.302.1003.2.747.3.3.50.39-09.02, fonte 155 (Rec. Pag. Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, CC 148.993-3, Ag. 2.918-1, Banco do Brasil 001) R\$25.500.000,00 (vinte cinco milhões e quinhentos mil reais);
- 09.10.302.1003.2.858.3.3.50.39-09.02, fonte 149 (Rec. Pag. Média/Alta Complexidade, CC 624.003-0, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal 104) R\$35.996.000,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis mil reais);
- 09.10.302.1003.2.858.4.4.50.42-09.02, fonte 149 (Rec. Pag. Média/Alta Complexidade, CC 624.003-0, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal 104) R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais);
- 09.10.302.1003.2.858.3.3.50.39-09.02, fonte 102 (CC 487-4, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal 104) R\$52.163.221,00 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e vinte um reais), previstas na LOA nº 12.860, de 19/12/2917 e suas correspondentes rubricas nos exercícios vindouros.





- 6.1.1) No PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 12.853/2017) há previsão expressa das despesas nas atividades/ações 2.858 Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão e Programa 2.747 Transferência de Recurso Estadual para Gestão Hospital e Maternidade Municipal TC nº 820/3773/SES.
- 6.1.2) A LOA nº 12.860/2017 aprovou a autorização de transferência de recursos até o limite de R\$ 38.516.407,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e sete reais), referente aos meses de Janeiro a Abril/2018 (orçamento 10.302.1002.2.747 e 10.302.1002.2.858). Assim, a liberação das parcelas deste contrato referente aos meses de Maio a Dezembro/2018 ficam condicionadas a aprovação de lei autorizando a transferências dos demais recursos.
- 6.2) Os recursos oriundos ou vinculados ao presente Contrato de Gestão, estão orçados na importância global estimada de **R\$114.289.221,00** (cento e quatorze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais), para os 12 meses do exercício de 2018, podendo ser repactuado anualmente por meio de termo aditivo, conforme previsto no presente contrato.
- 6.3) O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os recursos necessários a realização das despesas previstas em sua proposta. A CONTRATADA, mensalmente, disponibilizará ao CONTRATANTE, para fiscalização, as faturas e/ou notas fiscais dos serviços contratados e materiais de consumo adquiridos, bem como o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal pagos ou a serem pagos ou provisionados.
- 6.4) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, Relatório das Atividades Realizadas (produção/meta) e de Desempenho Qualitativo das Atividades (com indicadores) além de Relatório Financeiro com os Quadros Contábeis definidos pela SMS/PMU e Extrato de Conta Bancária, ao qual somará Relatório de Execução Fiscal que demonstrará os pagamentos da contratada com relação a taxas e tributos, incluídas as folhas de pagamento de pessoal e comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS.
- 6.4.1) Tais Relatórios depois de instruídos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão, que dará parecer conclusivo com as recomendações de providências cabíveis.
- 6.4.2) Quando a CONTRATADA verificar que alguma meta não foi alcançada, deverá apresentar justificativa, juntamente com o relatório citado no item 6.4, para análise das causas de descumprimento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão.
- 6.5) Os recursos financeiros para a execução do Contrato de Gestão serão repassados pela PMU/SMS à Organização Social a vista de programação previamente aprovada e comprovação dos serviços realizados e previstos no orçamento do exercício, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.





- 6.6) Os repasses dos valores terão as seguintes características e destinação, definidas no Anexo V Sistema de Liberação de Parcelas, sendo:
 - a. Parcela destinada ao custeio composto de uma parte fixa e uma parte variável;
 - b. Parcela destinada a investimento;
 - c. Parcelas destinadas a passivos contingentes.
- 6.7) As parcelas destinadas ao **custeio (fixa e variável**) contemplarão todas as despesas desta categoria, assim como os valores destinados a encargos previdenciários e provisões, que serão discriminados de forma específica.
- 6.8) O valor da <u>parcela fixa</u> destinada à cobertura de custeio, inclusive encargos previdenciários e provisões, foi estimado em R\$ 8.140.249,77 (oito milhões, cento e quarenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) a serem repassados em 12 parcelas mensais, totalizando R\$ 97.682.997,19 (noventa e sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), para o exercício de 2018.
- 6.9) O valor estimado para <u>parcela variável</u> destinada exclusivamente a custeio, a serem repassadas em 12 parcelas de até R\$ 1.110.392,82 (um milhão, cento e dez mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, a serem repassadas mensalmente, juntamente com a parcela fixa do mês subsequente ao mês da avaliação, R\$ 13.324.713,88 (treze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), para o exercício de 2018.
- 6.10) O valor das parcelas mensais do Contrato, destinadas exclusivamente a <u>investimento</u>, entendido este como aquisição de equipamentos, reformas e/ou ampliações prediais, nos moldes do que dispõe o artigo 4°, § 9°, inciso III, da Lei Municipal n° 7.579/2000, com a redação que lhe deu a Lei Municipal n° 11.032/2011, esta estimado em 12 parcelas de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a serem repassados mensalmente, totalizando R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para o exercício de 2018.
- 6.10.1) A parcela destinada a investimento poderá ser alterada em sua finalidade exclusivamente para lhe ser acrescida parte da parcela de custeio, mediante prévia e expressa autorização do Secretário Municipal de Saúde, conforme dispõe o inciso III, do § 9°, do artigo 4° da Lei Municipal n° 7.579/2000, com a redação que lhe deu a Lei Municipal n° 11.032/2011.
- 6.11) Provisões para Passivos Contingentes Nas transferências de recursos à Contratada, serão discriminadas nas planilhas e contempladas como partes integrantes dos custos de execução do Contrato de Gestão, as quantias seguintes:





- 6.11.1) Necessárias ao pagamento integral do Passivo Trabalhista compreendendo exclusivamente as verbas rescisórias, especificamente as relativas à multa do FGTS no valor de R\$ 220.959,16 (duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), a serem repassados em 12 parcelas mensais, totalizando R\$ 2.651.509,93 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e nove reais e noventa e três centavos).
- 6.12) Os valores repassados à Contratada deverão ser depositados em conta específica na Instituição Caixa Econômica Federal na qual serão registradas todas as movimentações a débito/crédito em conformidade com o Art. 36 da Lei Orgânica do Município.
- 6.13) DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS MS/SUS. A CONTRATADA se obriga a apresentar à SMS/PMU Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, de acordo com o cronograma do Ministério da Saúde/DATASUS, o registro de faturamento pelo Sistema de Informação do MS/DATASUS dos pacientes usuários do SUS, de acordo com as regras do MS/DATASUS, para que o mesmo seja processado e enviado para o Ministério da Saúde.
- 6.14) OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS QUE FOREM REJEITADOS pelo serviço de processamento de dados do Ministério da Saúde/DATASUS serão enviados à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento pelo transmissor DATASUS.
- 6.14.1) A CONTRATADA deverá reapresentar os procedimentos rejeitados no prazo estipulado pelo cronograma do MS/DATASUS do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, limitando-se a reapresentação de 3 (três) competências.
- 6.14.2) Quando houver perda de procedimento em decorrência de perda de prazo de reapresentação das contas pela CONTRATADA ou erro na apresentação das mesmas, tal fato será objeto de análise pelos órgãos de Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação do SUS—DCRA e Auditoria da SMS/PMU para providências que caibam ao caso.
- 6.15) AS METAS CONTRATUAIS serão avaliadas mensalmente, na forma ajustada no contrato de gestão, e em caso de não cumprimento será efetuado o desconto compatível, conforme detalhamento do Anexo IV Sistemática de Avaliação dos Indicadores, salvo apresentação de justificativa para o não alcance, avaliada como pertinente pela Comissão de Avaliação da SMS/PMU.
- 6.16) Após o cumprimento de todas essas obrigações e encargos de pessoal, ao final do contrato, eventual saldo remanescente retornará à disponibilidade do Erário Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1) Os recursos referentes a este CONTRATO deverão ser depositados pelo Município na conta bancária específica, em nome da CONTRATADA e serão movimentados





pelos/as seus/suas representantes autorizados pelo Estatuto e que apresentarão à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do recebimento, a prestação de contas referente aos recursos recebidos.

- 7.2) A CONTRATADA elaborará e apresentará ao CONTRATANTE relatórios mensais de execução do contrato comparando as metas assistenciais com os resultados financeiros obtidos, acompanhados do balancete mensal, DRE Demonstrativos do Resultado do Exercício, fluxo de caixa, índices econômicos financeiros e extrato bancário, com sua respectiva conciliação, acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do contrato, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o período em questão.
- 7.3) O extrato bancário será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas, acompanhado de sua respectiva conciliação.
- 7.4) Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade, constando seu endereço, CNPJ, carimbo e outros dados necessários, cujas cópias legíveis farão parte da prestação de contas;
- 7.5) Ao final do exercício enviar o Balanço Contábil com o demonstrativo das contas de resultados, e o Balanço Financeiro anual referente aos recursos recebidos;
- 7.6) O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.
- 7.7) A **CONTRATADA** deverá publicar anualmente, no mês de junho, no Diário Oficial do Município, resumo dos relatórios financeiros e relatório de avaliação dos resultados obtidos, com apresentação anual financeira à gestão.
- 7.8) Fica desde já convencionado que os gastos relativos à manutenção e operacionalização administrativa da gestão do objeto a ser contratado, que serão classificados como despesas operacionais administrativas, não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1) A contratação de todo o pessoal vinculado à execução deste contrato, sejam profissionais da área da saúde, técnico, administrativo ou de apoio, se fará pelo regime celetista, através de Processo Seletivo Público, segundo normas fixadas em Regimento de Pessoal próprio, com exceção dos cargos mencionados no subitem 8.6 deste tópico.
- 8.2) Por Processo Seletivo entende-se a convocação pública aberta a todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:



- I- cumprimento das exigências de aptidão, habilidade e competência para o desempenho das funções para as quais se destina à contratação;
 - II- prova de bons antecedentes profissionais e sociais;
 - III- cumprimento de outros critérios de avaliação julgados necessários.
- 8.3) As provas do Processo Seletivo deverão objetivar a seleção dos candidatos que melhor comprovação oferecer de desempenho profissional correto, envolvendo competência, habilidade e respeito no trato com os usuários/destinatários dos serviços.
 - 8.4) As provas do Processo Seletivo deverão prever:
- I PRIMEIRA FASE: provas escritas de conhecimento ou elaboração de trabalhos específicos, consideradas necessárias pela Instituição;
- II SEGUNDA FASE: (somente para os candidatos aprovados na Primeira Fase): provas práticas de desempenho, em dias e horários definidos, sob a observação da Banca Examinadora, estabelecidos pela Instituição, envolvendo execução de serviços idênticos aos que for objeto da contratação, sendo tais provas também eliminatórias;
- III TERCEIRA FASE: exame da documentação exigida no edital, que será eliminatória."
- 8.5) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, e sempre que houver alteração nos mesmos, os critérios e valores de remuneração e vantagens decorrentes de lei ou convenção coletiva pagos aos seus dirigentes e empregados, para a devida aprovação.
- 8.6) Nos casos específicos dos titulares de chefias administrativas e assistenciais, antes da respectiva contratação ou designação, serão os nomes dos candidatos submetidos à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.7) Nas transferências de recursos necessários à execução do contrato serão contempladas, como parte integrante do custo de sua execução, as quantias necessárias ao pagamento integral do passivo trabalhista, compreendendo todas as verbas rescisórias.
- 8.8) Os valores relativos à multa do FGTS serão mantidos em conta de consignação a ser movimentada exclusivamente no pagamento de verbas rescisórias e seus reflexos, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, de comum acordo com a CONTRATADA.
- 8.9) A isenção da quota patronal de contribuição previdenciária, ou de qualquer tributo ou taxa de que seja ou venha a ser beneficiária a OS, será considerada exclusivamente como fator determinante de redução de custos, e o valor do benefício não poderá ser incluído na composição de preços operacionais.





8.10) Quanto aos profissionais, que já estão prestando serviço no Hospital, deverá ser realizada a sucessão trabalhista com o devido acompanhamento da SMS/PMU, Ministério do Trabalho e Sindicatos envolvidos, garantindo assim que não haverá solução de continuidade do atendimento.

CLAÚSULA NONA – DAS VEDAÇÕES À UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS PERMISSÕES DE USO DE BENS PÚBLICOS

- 9.1) Fica vedada à **CONTRATADA** a utilização, como empregado, ou dirigente, de servidor da **administração pública direta, autárquica ou fundacional do Município**, de quaisquer dos poderes, bem como de empregados das **empresas públicas municipais**, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, salvo as cumulações permitidas por lei.
- 9.2) Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte do **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.
- 9.2.1) Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no "caput" desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela **CONTRATADA** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização do **CONTRATANTE**, serem substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens sejam integrados, concomitantemente, mediante termo de doação expressa, ao patrimônio do Município, sob a administração da **CONTRATADA**.
 - 9.2.2) Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá ao CONTRATANTE:
- 9.2.2.1) Comunicar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no "*caput*" desta Cláusula e, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- 9.2.3) Caberá, ainda, à **CONTRATADA** controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens utilizando e mantendo sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS.

10.1) Toda aquisição de bens, obras e contratação de serviços necessários ao funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro, que não seja possível contratar no mercado de trabalho com estabelecimento de vínculo empregatício e enquanto perdurar tal situação, e também a contratação de atividades meio como vigilância,





limpeza, prêmios de seguros para cobertura de riscos e serviços técnicos da área jurídicocontábil serão realizadas segundo normas contidas em regulamento próprio ajustados aos princípios da administração pública, com fiscalização da execução a cargo do CONTRATANTE.

10.1.1) A CONTRATADA fará publicar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo normas e procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1) O presente Contrato de Gestão terá vigência de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 meses.
- 11.2) O Contrato de Gestão poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, por se tratar de serviço contínuo ou poderá ser alterado consoante justificativa que conterá a declaração de interesses de ambas as partes.
- 11.3) A prorrogação do presente contrato dependerá da demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, consubstanciadas em relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do referido contrato de gestão.
- 11.4) Havendo necessidade de introdução de novas especialidades médicas, serviços especializados, atendimento de urgências/emergências, novos exames ou outra atividade decorrente de demandas, essas mudanças poderão ser previamente definidas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, após análise técnica, quantificação do atendimento e orçamento econômico-financeira, sendo formalizadas através de aditivo contratual, devidamente justificado.
- 11.5) O Contrato de Gestão poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, bem como administrativamente por acordo entre as partes, independente das demais medidas cabíveis, nas situações previstas no referido contrato.
- 11.5.1) Em caso de rescisão do contrato de gestão, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, objeto do contrato, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do ato rescisório.
- 11.5.2) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, enseja-se sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e as previstas em lei.



- 11.6) Poderá ocorrer a repactuação parcial ou total deste **CONTRATO**, devendo ser formalizada mediante Termo Aditivo, precedido de justificativa do **CONTRATANTE** para adequação do **Anexo III Plano de Prestação de Serviços** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução.
- 11.7) Fica assegurado à CONTRATADA pleitear, junto ao CONTRATANTE, o reajuste, nos moldes abaixo:
- 11.7.1) Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da formalização do contrato, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, adotando-se o INPC (índice apurado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano;
- 11.7.2) A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como database para reajuste concernente à parcela relativa aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do Contrato.
- 11.7.3) Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao respectivo reajustamento anterior.
- 11.7.4) Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base referente à parcela de custos dos materiais e equipamentos, passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.
- 11.7.5) O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, para o reajuste disciplinado no item 11.7.1;
- 11.7.6) O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ou fato gerador ensejadores de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.
- 11.7.7) Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1) Sem prejuízo das sanções administrativas, poderão ser aplicadas a CONTRATANTE multas pecuniárias nos casos abaixo relacionados, devidamente analisados e comprovados mediante processos administrativo competente e dosimetria da penalidade, nos seguintes percentuais máximos:



- 12.1.1) em até 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do Contrato, se deixar de cumprir uma das Cláusulas do instrumento contratual;
- 12.1.2) em até 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- 12.2) O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.
- 12.3) As multas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1) Fica eleito o foro de Uberlândia, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2017.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONALDO RAMOS LARANJEIRA

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Testemunhas:

1^a)

28)

